



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 064/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera a Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município”, acrescentando o parágrafo 4º e parágrafo 5º ao seu artigo 182, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º O artigo 182 da Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º e do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º O valor do Imposto fixado para os serviços mencionados no subitem 21 e 21.01 deste artigo não integra o preço dos serviços, devendo ser destacado na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados.

§ 5º A base do cálculo do ISS/QN para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais será o valor dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de setembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral